



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 262/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0009195/2025-55

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcelo da Silveira Faria CPF/CNPJ: 904.022.516-87  
Endereço: Rua Odilon Jacinto da Silva, nº 1015 Bairro: Alvorada  
Município: Coromandel UF: MG CEP: 38.550-000  
Telefone: (34) 99929-9089 E-mail: viniciusengenhieromambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marcelo da Silveira Faria CPF/CNPJ: 904.022.516-87  
Endereço: Rua Odilon Jacinto da Silva, nº 1015 Bairro: Alvorada  
Município: Coromandel UF: MG CEP: 38.550-000  
Telefone: (34) 99929-9089 E-mail: viniciusengenhieromambiental@hotmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mesas, doravante denominado Sítio Boa Esperança, Área Total (ha): 7,2202  
lugar Pereiras

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.859 Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-BD01.5122.7FE7.4490.B47C.9F87.83E0.E08B

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1063	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	--------------------

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1063	ha	263.781	7.946.931
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	un	263.883	7.946.958

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Ampliação de empreendimento	1,0903

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	0,9840
Cerrado	Cerrado Restrito	Sentido -	0,1063

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	35,8999	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	9,1049	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21.03.2025

Data da vistoria: 18.12.2025

Data de emissão do parecer técnico: 11.12.2025

## 2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar o requerimento para a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1063 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 89 indivíduos.

É pretendido com a intervenção ampliação da área de pastagem.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Mesas, doravante denominado Sítio Boa Esperança, lugar Pereiras, possui área matriculada de 07,2202 hectares, situa-se no Município de Coromandel - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-BD01.5122.7FE7.4490.B47C.9F87.83E0.E08B

- Área total: 7,2265 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 1,4453 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,1576 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 5,6500 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 1,4453 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3119302-BD01.5122.7FE7.4490.B47C.9F87.83E0.E08B com área de 1,4453 ha apresentada em 4 glebas com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1063 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,9840 hectares.

Taxa de Expediente: R\$696,91 (Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Um Centavos), DAE nº 1401352944804

R\$691,38 (Seiscentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), DAE nº 1401368229417

Taxa Florestal: R\$ 236,26 (Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), DAE nº 2901352945418

R\$749,56 (Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), DAE nº 2901352945906.

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136430 e 23140358.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Cerrado Sentido Restrito com rendimento lenhoso de 45,0048 m<sup>3</sup> que fora declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer fora apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, documento 129157997 e de responsabilidade da profissional: Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG 78.962/D.

Área requerida encontra-se recoberta com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, saliento que tal fisionomia é passível de intervenção.

Foi apresentado no processo o PRADA para as Áreas de Preservação Permanente Antropizadas, documento 129807033, de responsabilidade da profissional Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG 78.962/D, ART: MG20253783443.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Chave de Acesso: AB-EA-61-66.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada *'in loco'* no dia 18/12/2025.

Durante a vistoria pode-se conferir o inventario florestal que retrata a realidade do documento apresentado no processo.

A fitofisionomia observada em campo é caracterizada como sendo Cerrado Sentido Restrito e Cerrado Antropizado.

A área é plana e o solo do tipo latossolo vermelho.

Não identifiquei no imóvel, áreas subutilizadas.

A área de reserva legal encontra-se preservada e de acordo com a legislação vigente.

Há áreas de preservação permanente que necessitam recomposição, assim, foi apresentando junto ai processo um PRADA.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave ondulado a plano

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado Sentido Restrito.

- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores, além de aves de pequeno a médio porte.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de requerimento para a supressão da vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está sendo preparada para dar continuidade e expansão da atividade pecuária.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em bom estado de conservação.

Foi apresentado o Censo Florestal das espécies a serem suprimidas e o Reconstituição da Flora das Áreas de Preservação Permanente Antropizadas.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0009195/2025-55

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MARCELO DA SILVEIRA FARIA**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,1063 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 89 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Mesas", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 36.859, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 7,2202 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 1,4453 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação da atividade de pecuária, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Dispensa apresentada, documento anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 89 (oitenta e nove) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### **III. Conclusão:**

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1063 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 89 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se*

encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

## **7. CONCLUSÃO**

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;
7. Considerando que será aplicado o projeto de reconstituição de flora das áreas de proteção permanente antropizadas;

Me posiciono FAVORÁVEL ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 0,1063 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 89 indivíduos, no imóvel "Fazenda Mesas", doravante denominado Sítio Boa Esperança, lugar Pereiras, cujo requerente é Marcelo da Silveira Faria.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto, **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.**

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 1.493,53 (Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos) - a recolher.

## **10. CONDICIONANTES**

- Execução do Projeto de Reconstituição da Flora das áreas de preservação permanente antropizadas, bem como apresentação de relatório anuais do estágio da recuperação, preferencialmente nos meses de fevereiro/março durante 3 anos.

- Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizada, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidos.

- Isolar com cerca de arame liso a área de APP a ser recuperada e comprovar o isolamento no prazo de 60 dias após a emissão da autorização.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

Nome: Marcos Siqueira Nacif Júnior

Masp: 1250587-1

## **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 23/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 29/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 09/01/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129186675** e o código CRC **3D1C4451**.